



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Autoria do Vereador Mayron Cardoso - PSD)

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIRCO LUMIAR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1 Fica concedido á - Associação Cultural Circo Lumiar, com sede à Rua das Aroeiras, nº21, Jardim Eldorado em Lavras/MG, inscrito devidamente pelo CNPJ nº 57.557.729/0001-80, o título de utilidade pública municipal.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, _____ de 2025.

MAYRON CARDOSO GOMES
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Circo Lumiar, em reconhecimento à sua relevante atuação artística, educativa e social no município de Lavras (MG) e em diversas cidades do estado de Minas Gerais.

O Circo Lumiar é uma das mais expressivas entidades culturais lavrenses, dedicando-se à formação artística de crianças, jovens e adultos por meio das artes circenses, do teatro e da música. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a educação, a inclusão social e o fortalecimento da cultura popular, levando arte, alegria e aprendizado a diferentes comunidades.

Ao longo de sua atuação, o Circo Lumiar desenvolveu projetos socioculturais e pedagógicos que aliam arte e cidadania, promovendo valores como cooperação, respeito, sensibilidade e criatividade. Além disso, o grupo realiza apresentações itinerantes, oficinas e atividades comunitárias, alcançando centenas de beneficiários diretos e indiretos e consolidando-se como importante referência no cenário cultural de Lavras.

Um dos diferenciais de sua atuação está na valorização da diversidade e da inclusão, ao abrir espaço para que pessoas de diferentes idades, origens e condições sociais participem das atividades artísticas e educativas. Dessa forma, o Circo Lumiar transforma a arte em um instrumento de desenvolvimento humano e transformação social.

Declarar o Circo Lumiar de utilidade pública é, portanto, reconhecer o valor de uma iniciativa que promove cultura, forma cidadãos e eleva o nome de Lavras, fortalecendo o compromisso do poder público com a cultura como pilar essencial de uma sociedade mais justa e criativa.

Tal reconhecimento permitirá à entidade ampliar parcerias, celebrar convênios e captar recursos que potencializarão o alcance e o impacto de suas ações culturais e educativas junto à população lavrense.



Oficial Titular: Lucas Fagundes Isolani

Rua João Crisóstomo Pedroso, 14 - 37200479 - Centro
Tel.: (35) 99753-2755 - Email: cartoriolavras@hotmail.com**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 6566 de 04/10/2024**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 13/09/2024, o qual foi protocolado sob nº 46918, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **6566** no Livro A-113 deste Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas de Lavras na presente data.

Apresentante

ACONTABILMG ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**Natureza**

Estatuto Social

Denominação da PJ: LUMIAR CIRCO SOCIALCódigo de Segurança: **4694.8973.9646.3729****Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Paulo Henrique Vieira Dias:140.280.227-70 (Padrão: Gov.br)

Lavras - MG, 04 de outubro de 2024

Assinado eletronicamenteLUCAS FAGUNDES ISOLANI
Oficial de RegistroEste certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 631,71	R\$ 37,93	R\$ 221,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 890,74			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

6566

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.brSelo Digital
HHX92367

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

ESTATUTO CIRCO LUMIAR

CAPÍTULO I DO CIRCO LUMIAR E SEUS FINS

Art. 1º Denomina-se LUMIAR CIRCO SOCIAL, a escola e companhia de circo-teatro, popularmente chamada de Circo Lumiar, fundada em 27 de dezembro de 2022, como associação de direito privado, com prazo de duração indeterminado e sede residencial na Rua das Aroeiras, n. 21, Jardim Eldorado, CEP 37202-628, em Lavras-MG, que tem por fim:

I- Atender à comunidade socialmente vulnerável por meio de projeto social que visa à formação de artistas de maneira gratuita e assistência social às famílias.

II- Formar artistas na comunidade por meio da criação de uma escola particular de circo.

III- A criação e fomento de espetáculos circenses e teatrais.

IV- A promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social, nos termos da Lei 13.019/14.

V- Colaborar com a democratização das artes em Lavras, por meio da difusão de espetáculos e promoção de aulas sem custos, focadas especialmente nas artes circense e teatral, no município de Lavras-MG e região.

VI- Defender os interesses da Lumiar e congregar seus membros, funcionários e alunos, em prol da boa convivência e harmonia.

SEÇÃO 1: DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. Configuram-se membros do Circo Lumiar sua diretoria e todos aqueles que estiverem regularmente inscritos em seu quadro de associados.

Parágrafo primeiro: Não se configuram associados os alunos, tampouco os funcionários e professores contratados da associação, sendo permitido àqueles pagar pelas aulas e apadrinhar outros alunos, e a estes, receber pelos serviços prestados à escola e companhia.

Art. 3º. É permitida à associação a contratação de professores, artistas e outros profissionais que sejam do interesse da companhia, seja por tempo determinado ou indeterminado, com a criação de vínculo trabalhista.

Art. 4º. A associação pode criar parcerias com outras pessoas jurídicas para atender a seus fins. Essa possibilidade não adiciona membros no quadro de associados, tampouco estabelece vínculos empregatícios.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 5º. A admissão de novos associados se dará mediante processo de audição perante uma banca avaliadora. As audições ocorrerão segundo a necessidade da companhia.

Art. 6º. A associação priorizará, antes de preencher o quadro de associados:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

I- A admissão de alunos, que farão parte da Escola ou do Projeto Social, mas não se configuram associados.

II- A contratação de profissionais, estabelecendo vínculo empregatício;

III- A contratação de elenco.

Art. 7º. A demissão ou a exclusão de qualquer sócio ou associado será estudada em reunião da Diretoria Executiva da associação, acatados os dispositivos do Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: A demissão será por iniciativa própria do solicitante, comunicada à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quando o solicitante estiver no elenco de espetáculo previamente agendado, situação a qual deverá respeitar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou até data posterior à apresentação agendada.

Parágrafo segundo: A exclusão do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à assembleia geral. São motivos para exclusão:

- I- O associado que motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos.;
- II- O associado que deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com o Circo Lumiar, inclusive, deixando de observar os métodos e prazos da associação;
- III- O associado que, depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV- Causar prejuízos de ordem social e financeira à associação, seus dirigentes, associados, alunos e funcionários.
- V- Morte do associado.

CAPÍTULO IV **DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

Art. 8º. A admissão de funcionários será realizada sob demanda da Associação, por meio de avaliação de currículo seguindo o que dita o Regimento Interno.

Art. 9º. Todas as relações com os funcionários seguirão o previsto na legislação trabalhista vigente.

Art. 10. A demissão de funcionários acontecerá seguindo as diretrizes da legislação trabalhista.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO:**

Art. 11. O Circo Lumiar terá um patrimônio constituído:

- I- Pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir;
- II- Pelas subvenções, legados e doações recebidas;
- III- Por concessão de qualquer natureza que venha beneficiar o Lumiar sendo elas nacionais ou internacionais.
- IV- Por materiais de figurino, cenário, maquiagem, iluminação, fotografia, adereços, entre outros, independente de valor significativo.

Parágrafo primeiro: Considera-se patrimônio do Circo Lumiar aquilo que constar na Escrituração Contábil, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

Parágrafo segundo: Em caso de dissolução do Circo Lumiar, o respectivo patrimônio líquido, após quitadas as dívidas, se houver, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo terceiro: O Circo Lumiar deverá exercer a administração das verbas compreendidas pelo recolhimento das contribuições de seus membros, subvenções, doações e outros recursos de natureza diversa, obrigando-se a lançar o movimento de receita e despesa em livro próprio, com a devida comprovação.

Parágrafo quarto: Anualmente, o Lumiar deverá apresentar a prestação de contas de sua gestão financeira a todos os membros do grupo, em Assembleia Geral, e ao término de cada mandato, a diretoria deve apresentar um balanço geral do triênio.

Parágrafo quinto: Os membros presentes na assembleia, devidamente convocada, avaliarão a prestação de contas apresentadas, e estas só serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 dos membros da associação.

Parágrafo sexto: A não aprovação da prestação de contas impedirá o recebimento de qualquer novo auxílio e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria Financeira.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12. Compõem a LUMIAR CIRCO SOCIAL:

- I- Assembleia geral
- II- Diretoria executiva

Art. 13. O Circo Lumiar será administrado por uma diretoria eleita e empossada a cada três anos, que deverá cumprir trinta e seis meses de mandato.

Parágrafo primeiro: Caso o mandato seja cumprido parcialmente, outro diretor será eleito segundo disposto neste estatuto e em normas do Regimento Interno.

Parágrafo segundo: A diretoria eleita assumirá os cargos no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I- Presidência
- II- Vice-presidência
- III- Secretaria
- IV- Tesouraria

Art. 15. São atribuições da Presidência:

- I - Representar o Circo Lumiar em juízo e fora dele em suas relações com terceiros;
- II - Convocar reuniões de Diretoria quando julgar conveniente, ou quando for pedido por maioria absoluta dos associados ativos;
- III - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva
- IV - Assinar a correspondência, todos os papéis de expediente e os demais que devam ser assinados pela Presidência;
- V - Fiscalizar a execução de todas as diretorias, podendo solicitar relatórios de cada uma delas, quando julgar conveniente;
- VI - Presidir todas as reuniões ou fazer-se representar;
- VII - Dar voto de desempate naquilo que acatar o Estatuto e o Regimento Interno.
- VIII - Criar cargos auxiliares ou dissolvê-los com a aprovação da Diretoria Executiva.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

Art. 16. São atribuições da vice-presidência:

I- Substituir aquele(a) que estiver no cargo de presidência quando este estiver ausente ou sob impedimento temporário;

II- Exercer as funções de gerenciamento de pessoas, como:

- (a) propor e liderar processos seletivos para admissão de membros,
- (b) propor e liderar processos seletivos para admissão de funcionários;
- (c) gerenciar pessoas
- (d) fiscalizar os processos de admissão de assistidos no projeto social
- (e) avaliar as demandas de alunos da escola
- (f) entre outras funções afins

III- Propor cargos auxiliares ou sua dissolução, com aprovação da Diretoria Executiva

Art. 17. São atribuições da Secretaria:

I- Organizar e dirigir as ações administrativas do Circo Lumiar;

II- Redigir pautas e atas de reuniões, e torná-las públicas a todos os associados;

III- Substituir, com as mesmas atribuições, a vice-presidência, caso aquele(a) que compõe o cargo estiver ausente ou sob impedimento temporário;

IV- Redigir e assinar convites, circulares e comunicações

V- Redigir ofícios que serão assinados pelo(a) presidente;

VI- Encarregar-se dos arquivos do Circo Lumiar e do Fichário de identificação de associados, funcionários e alunos

Art. 18. São atribuições da Tesouraria:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres da tesouraria;

II - Arrecadar a receita e depositá-la em um banco de confiança em nome da LUMIAR CIRCO SOCIAL.

III - Manter tabela de caixa atualizada e deixá-la disponível a todos membros.

IV - Assinar as contas e balanços.

V - Administrar as demandas financeiras e solver as dívidas.

VI - Organizar a escrituração da Diretoria;

VII - Extrair recibos e proceder à cobrança de taxas e mensalidades;

VIII- Proceder o pagamento de salários, benefícios e outros aos funcionários da Associação;

IX- Apresentar balanço mensal

X- Solicitar demissão ou redução de gastos;

XI- Retirar dinheiro do banco, ou fazer depósitos, mantendo todo o controle disponível a todos os membros.

Parágrafo único: É permitido apenas à Tesouraria, ou sob procuração feita pelo responsável por este cargo, a retirada de dinheiro do banco, bem como o pagamento de quaisquer dívidas, ou a aprovação de orçamentos e compras.

Art. 19. É atribuição da Diretoria Executiva nomear uma diretoria para a escola e o projeto social. Estas podem criar sua própria equipe, devendo sempre prestar contas à administração geral da associação, e sendo subordinada às decisões desta.

Parágrafo primeiro: É livre a demissão a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, do indivíduo de sua atribuição de diretoria, desde que vinculada a motivo justo. Neste caso, a Diretoria da associação pode nomear outra pessoa para ocupar o cargo, seguindo a ordem de substituição da Diretoria Executiva da associação no tempo que o cargo for vago.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

Parágrafo segundo: A demissão do cargo da diretoria da escola ou do projeto social não implica na exclusão do quadro de associados, ou demissão do funcionário, se for o caso. Apenas retira a atribuição e as referentes bonificações.

Parágrafo terceiro: Os cargos de direção da Escola ou Projeto Social devem ser remunerados.

Art. 20. Possui discricionariedade na administração do projeto social e da escola as respectivas diretorias, devendo, todavia, todas as decisões importantes passarem pela aprovação da Diretoria Executiva da Associação, e todas as decisões devem acatar o disposto em regimento interno.

Parágrafo primeiro: Consideram-se decisões importantes:

- I. Demissões e admissões de membros, voluntários e funcionários
- II. Compras de materiais
- III. Abertura de processos seletivos
- IV. Abertura de turmas
- V. Organização de calendários de apresentações e oficinas abertas, bem como mostras de resultados.
- VI. Quaisquer decisões que gerarem efeitos no calendário geral do Circo Lumiar, bem como no orçamento mensal ou anual.

Art. 21. A administração da associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art.22. Para fins de representação ativa ou passiva, seja judicial ou extrajudicialmente, encarrega-se o presidente, devidamente assistido, se assim necessário, por advogado competente.

Parágrafo primeiro: Na ausência deste, responde o vice-presidente.

Art. 23. Os membros da Diretoria poderão perder o mandato diante da comprovação de dilapidação do patrimônio da associação, grave violação deste Estatuto e/ou abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria; aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação ou conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o diretor será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, os fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados regulares, em dia com suas obrigações sociais, não podendo haver decisão sem o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Art. 24. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por seu substituto legal, da seguinte forma:

- I- O substituto legal do cargo da Presidência será aquele que preencher o cargo de Vice-Presidente.
- II- O substituto legal do cargo da Vice-Presidência será aquele que preencher o cargo de Secretaria.
- III- O substituto legal do cargo da Secretaria será aquele que preencher o cargo de Tesouraria.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

- IV- O substituto legal do cargo da Tesouraria será eleito pela Diretoria Executiva remanescente, dentre os membros da associação, por prazo restrito até as próximas eleições, quando todos os associados votarão no próximo membro para preencher o cargo de maneira definitiva.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado para a Secretaria da Associação, ou caso este seja o cargo a ser renunciado, ao Vice-presidente, e o renunciante deverá ser substituído na forma prevista neste Estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O substituto poderá exercer o cargo por até 90 (noventa) dias, prazo máximo para a convocação de Assembleia Geral, para eleição de novo membro, que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

CAPÍTULO VII **DAS REUNIÕES**

Art. 25. As Assembleias Gerais possuem caráter de órgão deliberativo, e serão constituídas por seus associados regulares. Podem ser ordinárias ou extraordinárias. Serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos diretores executivos, ou por, no mínimo, 1/5 dos associados, mediante um primeiro e-mail encaminhado a todos os associados convocados, com no mínimo 48 horas de antecedência, e um segundo, com no mínimo 12 horas de antecedência.

Parágrafo primeiro: Deve contar o e-mail: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou a Assembleia.

Parágrafo segundo: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao e-mail do Presidente. Se o Presidente não convocar a assembleia neste prazo, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Art. 26. É de competência privativa da assembleia geral:

- I- Destituir os membros da diretoria
- II- Decidir sobre as reformas deste Estatuto
- III- Discutir e homologar o relatório de prestação de contas
- IV- Decidir sobre a extinção do LUMIAR CIRCO SOCIAL, nos termos deste estatuto e conforme legislação vigente;
- V- Apreciar todos os recursos contra decisões da Diretoria

Art. 27. A assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 28. As reuniões de Diretoria Executiva serão realizadas quando julgadas necessárias por quaisquer de seus membros, devendo ser convocadas via e-mail ou outra forma de comunicação efetiva que chegue a todos os membros diretores.

Parágrafo único: A reunião de eleição de membro da tesouraria é extraordinária, e só deverá acontecer em último caso.

Art. 29. As reuniões entre lideranças dos componentes do Circo Lumiar – Associação, Projeto Social e Escola Privada – serão realizadas quando julgadas necessárias, devendo ser convocadas via e-mail ou outra forma de comunicação efetiva que chegue a todos os membros diretores.

CAPÍTULO VIII **DAS ELEIÇÕES**

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

Art. 30. As eleições gerais para os cargos eletivos do Circo Lumiar serão por meio de voto direto e se realizarão a cada três anos.

Parágrafo único: Admite-se eleição indireta somente no caso em que o tesoureiro renuncie, e a Diretoria eleja, em caráter temporário, outro membro para assumir o cargo até que as eleições diretas sejam realizadas.

Art. 31. A realização da eleição ocorrerá em lugar predeterminado pela Diretoria Executiva, com duração de, no máximo, um dia.

Art. 32. Podem se eleger aos cargos de Diretoria:

I- Aqueles que tiverem completado um ano de serviços na associação como associado; e

II- Aquele que, voluntariamente, se oferecer para o cargo, não exigindo o inciso anterior, somente se:

- a. O Circo Lumiar não tiver um ano de atuação ainda
- b. Não houver nenhum membro que atenda ao requisito e que se voluntarie como candidato.

Art. 33. Em caso de empate será realizada nova votação.

Parágrafo único: em caso de empate reincidente, a decisão caberá à Diretoria vigente até o dia da eleição.

CAPÍTULO IX **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 34. O número máximo de sócios é ilimitado;

Parágrafo único: Para que o associado ingresse no quadro social, seu nome deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 35. São direitos dos associados:

I- Votar e ser votado para cargos de administração geral da associação, da escola e do projeto social, respeitando as disposições estatutárias.

II- Apresentar à Diretoria Executiva propostas que se relacionem com a prosperidade do Circo Lumiar,

III- Recorrer à Diretoria Executiva contra seus atos, e pedir a esta, reconsideração de suas decisões quando julgar injustas.

IV- Solicitar licença para retirada temporária do quadro social, que será julgada pela Diretoria Executiva, sem necessidade de exposição de motivos.

V- Os associados acusados de qualquer falta terão direito de se defender em reunião.

Parágrafo único: Quando houver pedido de reconsideração, como consta no inciso IV, este deverá ser analisado em reunião com todos os membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 36. São deveres dos associados do Circo Lumiar:

I - Comparecer a reuniões, treinos e ensaios, ou justificar previamente sua ausência.

II - Cumprir e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e decisões das reuniões.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

III - Zelar pela conservação do patrimônio do Circo Lumiar.

IV - Participar ativamente, dentro do possível, da produção de espetáculos e demais atividades do Circo Lumiar.

V - Comparecer às apresentações no horário estipulado pela direção de cada espetáculo, respeitando suas tarefas e atribuições.

VI - Ser cordial e zelar pela boa convivência com os demais membros, funcionários e alunos.

SEÇÃO 1: DO PROJETO SOCIAL

Art. 37. A Lumiar Circo Social é como se denomina o projeto social do Circo Lumiar, sendo este a finalidade principal da associação.

Art. 38. O projeto social pode contar com voluntários, bem como com funcionários contratados segundo o regime das leis trabalhistas brasileiras.

Art. 39. É vedado ao projeto social a cobrança de mensalidades ou taxas dos alunos.

Art. 40. O ingresso no projeto se dará por meio de solicitação do candidato, condicionada à aprovação da Diretoria, seguindo regras do Regimento Interno.

Parágrafo único: Recomenda-se, para esta tarefa, a admissão de profissional da assistência social para a observância de critérios justos ao selecionar os alunos assistidos pelo projeto social.

Art. 41. É obrigação do projeto social elaborar apresentações e mostras de resultado ao menos duas vezes por ano, sendo recomendado que se dê, no mínimo, a cada trimestre.

Art. 42. A Diretoria do projeto social pode, ou não, ser diferente da Diretoria Executiva geral da associação. Se for o caso, essa será escolhida pela Diretoria Executiva da associação, em reunião ordinária, podendo os nomeados aceitarem ou recusarem.

Parágrafo primeiro: Caso o nomeado recuse o cargo, a Diretoria Executiva pode nomear outra pessoa, até que exista alguém para assumir o cargo.

Parágrafo segundo: Os cargos de diretoria do projeto têm duração mínima de um ano, podendo ser renovado anualmente.

SEÇÃO 2: DA ESCOLA PARTICULAR

Art. 43. Define-se a Escola Circo Lumiar por um espaço com aulas de diversas modalidades de circo, teatro, dança e música.

Parágrafo primeiro: Os alunos pagarão uma mensalidade a ser definida pela Diretoria da Associação e reajustada anualmente.

Parágrafo segundo: Não se estabelece idade mínima ou máxima para alunos da Escola de Circo Lumiar, mas as turmas podem ser separadas segundo a discricionariedade da Diretoria e dos professores.

Art. 44. A escola poderá contar com funcionários e professores contratados, segundo o que rege a legislação trabalhista.

Art. 45. O ingresso de alunos na Escola Circo Lumiar será feito por meio de matrícula, de maneira voluntária, do próprio aluno ou responsável.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

Parágrafo primeiro: O contrato de matrícula pode ser revogado a qualquer tempo pelo aluno. É ressalvado à associação o direito de cobrança proporcional ao tempo de aulas usufruídas pelo aluno no mês do distrato.

Art. 46. A Diretoria da Escola pode, ou não, ser diferente da Diretoria Executiva geral da associação. Se for o caso, essa será escolhida pela Diretoria Executiva da associação, em reunião ordinária, podendo os nomeados aceitarem ou recusarem.

Parágrafo primeiro: Caso o nomeado recuse o cargo, a Diretoria Executiva pode nomear outra pessoa, até que exista alguém para assumir o cargo.

Parágrafo segundo: Os cargos de diretoria da escola têm duração mínima de um ano, podendo ser renovado anualmente.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 47. A Presidência poderá resolver, subsidiariamente, e em regime de exceção, casos aos quais a Diretoria Executiva for omissa.

Art. 48. O Circo Lumiar é constituído por tempo indeterminado, e só será dissolvido por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com aprovação da maioria absoluta dos associados.

Art. 49. Qualquer venda ou doação de bens do patrimônio do Circo Lumiar será resolvida em reunião da Diretoria Executiva, e poderá ser sugerida por qualquer membro.

Art. 50. Admite-se a futura conversão da natureza da Associação em Sociedade Empresária, conforme disposto na instrução normativa nº 81/2020, art. 84 e ss. para que, dessa forma, os membros possam ser remunerados.

Art. 51. Caberá à Diretoria Executiva estipular o preço dos ingressos a serem vendidos quando de apresentações, seja da companhia, da escola ou do projeto social, bem como definir quais serão aquelas apresentadas gratuitamente.

Parágrafo único: É permitido que a Diretoria Executiva delegue esta função a qualquer outro membro.

Art. 52. É permitido o empréstimo e aluguel de materiais do patrimônio do Circo Lumiar, desde que seja autorizado pela Diretoria Executiva e não prejudique as atividades já previamente planejadas.

Art. 53. É vedada à associação a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiro.

Art. 54. A LUMIAR CIRCO SOCIAL não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros vierem causar a terceiros.

Art. 55. Os membros não se responsabilizam solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

Art. 56. É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, do Circo Lumiar, como Associação; sendo livre, entretanto, o engajamento de seus membros enquanto pessoas físicas.

Art. 57. O presente Estatuto Social poderá ser reformado com relação à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Esta será composta de associados regulares, e em dia com suas obrigações sociais, e qualquer alteração só poderá ser aprovada com o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, seguindo as regras da convocação dispostas neste Estatuto.

Art. 58. A LUMIAR CIRCO SOCIAL elege o foro de Lavras para a solução de casos que necessitem de apreciação judicial.

Art. 59. O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Lavras, 27 de dezembro de 2022.

Representante legal: Paulo Henrique Vieira Dias
CPF [REDACTED]

Advogada: Amanda Nunes Sousa
OAB MG 222.015
CPF [REDACTED]
MG [REDACTED]
amandansousadv@gmail.com

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			

13/09/2024, 10:09

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGP2400862674

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LUMIAR CIRCO SOCIAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG38671598 - 00014028022770

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME PAULO HENRIQUE VIEIRA DIAS	CPF [REDACTED]
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 631,71	RS 37,93	RS 221,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,74			



TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica LUMIAR CIRCO SOCIAL cujo recibo é MG38671598 e o identificador 00014028022770 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 57.557.729/0001-80 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Lavras - MG com o número de registro:

NRC: 059675PJ00006566-00

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



57557729000180



059675PJ0000656600

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.557.729/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2024	
NOME EMPRESARIAL LUMIAR CIRCO SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIRCO LUMIAR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DAS AROEIRAS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.202-628	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ELDORADO	MUNICÍPIO LAVRAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ACONTABILMG.COM.BR		TELEFONE (35) 3822-8077	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **10:02:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Ao dia 18 de agosto de 2025, às 18h30, na Rua Capitão Francisco Ribeiro de Carvalho, n. 15, bairro Belizandra, no Centro de Treinamento da Circo Lumiar, em Lavras-MG, reuniram-se os diretores e associados da Circo Lumiar, a saber: Marina Guimarães Rufato, Paulo Henrique Vieira Dias, Luan Felismino da Silva, Ana Clara Rezende, Camily Costa do Nascimento, Gabriel Batista Amaral, Gabriel Pratta, Gabriel da Silva Teixeira, Giulia Palmer, Igor de Sousa, Samuel da Silva Teixeira, e Talita Ribeiro.

Para a consecução do objetivo desta reunião, é necessária a aprovação da maioria simples (50%+1) dos associados presentes na assembleia. Esta foi convocada com duas semanas de antecedência, e colocada no quadro de avisos da Circo Lumiar no mesmo dia.

Em primeiro lugar, foi avisada a agenda da semana e mensal. Relembrou-se que ela está totalmente disponível no quadro-calendário exposto na Circo Lumiar, e é de responsabilidade individual de cada artista se atualizar e estar presente nas programações que lhe competem.

O elenco também foi notificado sobre os novos projetos da Circo Lumiar. O primeiro é o *open circo*, que será um treino-evento aberto à comunidade de Lavras, como forma de divulgação da escola e das aulas. A data e horário ainda não foram definidos. O segundo projeto é a festa de 3 anos da Circo Lumiar. Igor será o responsável pela organização da festa, dada a sua vasta expertise no assunto.

Dia 28/11 teremos apresentação do Lamparina: Um Encontro Mágico, pela prefeitura, na Praça Municipal, no evento de acendimento das luzes de Natal. É presença obrigatória de todos, de modo que todos os artistas deverão reservar as datas dos dias 27, 28 e 29 de novembro - é possível que haja dois dias de apresentação.

Avisa-se, ainda, que, em razão de faltas consecutivas e injustificadas, a ex-associada Kenia não mais faz parte do quadro de associados da Circo Lumiar.

Dito isso, passa-se à aprovação do regimento interno.

REGIMENTO INTERNO DA CIRCO LUMIAR

INTRODUÇÃO:

Este Regimento Interno apresenta os princípios básicos que determinam a relação entre a Lumiar Circo social e seus colaboradores, voluntários, estudantes e artistas, no Elenco Circo Lumiar, no Projeto Faísca, na Escola de Circo e outros projetos que venham a ser desenvolvidos pela companhia.

As normas deste regimento colocadas em prática podem trazer como resultado benefícios e vantagens para todos, contribuindo para um clima de respeito, tranquilidade, segurança, harmonia e confiança, pontos imprescindíveis ao ambiente de trabalho, objetivando sempre, e cada vez mais, o desenvolvimento dos artistas, estudantes e associados, dos colaboradores e da própria Circo Lumiar.

CAPÍTULO 1 - DO REGIMENTO INTERNO

1. Reserva-se à Diretoria Executiva eleita da Lumiar Circo Social, no uso de suas atribuições, o direito de acrescentar novas cláusulas no presente Regimento Interno (RI) ou alterar as existentes desde que não haja conflito com as condições gerais dos contratos dos colaboradores e associados, tampouco com a legislação vigente, ou valores, missão e visão da companhia.

Parágrafo único: Compete à assembleia geral aprovar as alterações feitas pela Diretoria da Circo Lumiar.

2. É obrigatória a divulgação do presente Regimento Interno a todos os colaboradores, associados, voluntários, estudantes e artistas da Circo Lumiar.

3. Compreende-se assim os seguintes termos:

- I. Associado: toda pessoa, maior de 16 (dezesesseis) anos, que tenha ingressado no Elenco da Circo Lumiar por meio de audição ou convite, e que esteja ativa por pelo menos três meses.

Parágrafo único: Considera-se ativo o associado que não possua três faltas injustificadas e consecutivas.

- II. Voluntário: toda pessoa que, por livre e espontânea vontade, mantiver relações de trabalho não remunerado com a Circo Lumiar, podendo exercer quaisquer funções que sejam em benefício da associação ou seus membros.

Parágrafo único: Somente se considera voluntário da Circo Lumiar aquele que tiver um contrato de voluntariedade.

- III. Colaborador: todo e qualquer membro da Circo Lumiar que mantiver relação de trabalho remunerado com a associação, seja por meio de Pessoa Jurídica, ou por meio de Pessoa Física, temporário ou permanente, e que configure, ou não, relação de trabalho.

- IV. Estudantes: todos aqueles que recebem aulas - gratuitas ou pagas - da Circo Lumiar, seja temporária ou permanentemente, em oficinas, cursos de longa ou curta duração.

- V. Faíscas: são os estudantes do Projeto Faísca, de idade entre 10 e 17 anos completos.

SESSÃO 1 - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 2 - DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

4. São quatro os principais pilares dos associados:

- I. *Presença qualificada:* Define-se como presença qualificada a participação ativa nas atividades propostas durante os horários de encontros.

Parágrafo único: é de livre deliberação da diretoria do espetáculo a inclusão ou não do associado nas montagens - seja em produção, seja no elenco -, a depender do desenvolvimento deste. Se o desinteresse na participação das atividades propostas for mantido por duas semanas consecutivas, será analisada a retirada do associado do elenco.

- II. *Pontualidade:* os ensaios e treinos devem começar pontualmente nos horários estipulados, devendo os associados chegar com antecedência para garantir o bom rendimento.

Parágrafo único: Atrasos reiterados terão como possível consequência a não participação em espetáculos e montagens. Se o atraso não for corrigido, o associado poderá ser retirado do elenco.

- III. *Assiduidade:* os associados devem estar presentes em, no mínimo, 75% dos ensaios e treinos ordinários mensais, bem como garantir a presença, quando necessário, em ensaios extraordinários.

Parágrafo primeiro: os ensaios e treinos acontecem todas as segundas-feiras, das 20h às 21h30, e aos sábados das 09h às 12h.

Parágrafo segundo: excede-se à regra os casos já justificados anteriormente, e aceitos antes da aprovação deste regimento.

- IV. *Contribuição para o grupo de trabalho:* os ensaios, treinos e processos criativos são coletivos, de modo que se espera dos associados uma postura colaborativa, não competitiva, que respeite as diversidades e tempos distintos de desenvolvimento e aprendizagem. Incentiva-se que os associados se auxiliem mutuamente, bem como contribuam para a realização dos projetos da companhia – com a produção ou com a participação nos números criados, divulgação, criação, entre outros.

Parágrafo único: os associados são encorajados a participarem ativamente dos processos de produção, criação, ensaios e treinos. O comportamento individualizado implicará na exclusão do associado de processos coletivos, podendo culminar na exclusão do elenco.

5. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as obrigações deste regimento e demais instruções da Circo Lumiar, bem como as determinações transmitidas pelos diretores e responsáveis por cada projeto, de modo a executar da melhor maneira os serviços para os quais está destinado.
- II. Manter o respeito perante seus colegas de trabalho, estudantes e voluntários, bem como outras pessoas que integram a comunidade da Circo Lumiar, como pais, responsáveis, entre outros.
- III. Zelar pelos bens patrimoniais da Circo Lumiar e pelo material que lhe for confiado, colaborando na sua conservação e manutenção, sob pena de ser responsabilizado por quaisquer prejuízos que a companhia venha a sofrer em decorrência da falta de atenção, dolo, imperícia, imprudência ou negligência.
- IV. Manter o segredo de toda e qualquer informação sigilosa em decorrência da relação de trabalho, seja ela escrita, verbal ou de qualquer modo apresentada, tangível ou intangível, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento em hipótese alguma, sem a devida autorização da diretoria.
- V. Manter o sigilo e o correto processamento e armazenamento das informações pessoais dos colaboradores, voluntários, estudantes, Faíscas e associados, sobretudo as informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.
- VI. Comparecer nos ensaios e treinos sempre com roupas adequadas, de modo a garantir o bom rendimento dos treinos e ensaios. Nas

apresentações, é imprescindível que cada artista providencie seu figurino, sapato, materiais de cena e outros, de modo a garantir o perfeito funcionamento do evento.

- VII. Informar, no canal oficial de comunicação do elenco, com a maior antecedência possível, eventuais atrasos ou faltas, sejam elas motivadas por força maior ou por doença. Essas faltas serão justificadas.
- VIII. Manter sempre limpa e organizada a área de trabalho, bem como equipamentos, mesas, bancadas, armários e outros pertences, e comunicar de imediato à diretoria caso algo irregular venha a ocorrer.
- IX. Observar, fazer observar e praticar, permanentemente, as normas de segurança nas aulas, treinos, ensaios e em quaisquer uso dos equipamentos circenses.
- X. Zelar pelo bom nome da Circo Lumiar, e cumprir as disposições estatutárias e o regimento interno.
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer atitudes tomadas por pessoas desvinculadas às atividades, que, porventura tenham sido convidadas pelo(a) associado(a) e autorizadas pela diretoria da Circo Lumiar a comparecer.

CAPÍTULO 3 - DAS PROIBIÇÕES

6. É expressamente proibido ao associado:

- I. Falar em nome da Circo Lumiar em qualquer oportunidade sem que, para tanto, tenha sido devidamente autorizado a revelar fatos ou informações de natureza sigilosa que tenha ciência em razão de sua função.
- II. Fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de qualquer tipo de entorpecentes lícitos ou ilícitos nas dependências da Circo Lumiar, ou em momentos de apresentações, eventos e outras em que esteja representando a Circo Lumiar.
- III. Distribuir ou manter no recinto da Circo Lumiar quaisquer publicações ou impressos estranhos ao serviço, bem como afixá-los ou divulgar pelos meios eletrônicos da Circo Lumiar sem autorização prévia;
- IV. Portar armas de fogo ou outras (facas ou demais objetos cortantes, explosivos, inflamáveis, fogos de artifício ou outros de natureza similar) dentro da Circo Lumiar, ou quando a serviço fora dela, ou, ainda, ao utilizar a camiseta ou vestimentas que associem à companhia.
Parágrafo único: Líquidos inflamáveis e materiais de pirofagia podem ser utilizados pelo elenco, contando que sejam capacitados para tanto, e garantam a segurança da apresentação.
- V. Introduzir no ambiente de trabalho pessoas desvinculadas às atividades sem a expressa autorização dos diretores da Circo Lumiar.
- VI. Convidar estudantes da Escola de Circo ou ainda, pessoas externas para treinos do elenco ou para aulas do Projeto Faísca sem a expressa anuência da diretoria executiva.

- VII. Prejudicar, deliberadamente, por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio, a reputação e a honra de outros participantes da comunidade da Circo Lumiar, sejam eles diretores, artistas, estudantes, produtores, voluntários, pais ou outros.
- VIII. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre interesses da Circo Lumiar.
- IX. Cometer práticas que podem ser identificadas como assédio moral ou sexual no trabalho.
- X. Retirar-se das dependências da Circo Lumiar transportando qualquer tipo de equipamento, ferramenta ou demais materiais do patrimônio, sem a devida autorização da Diretoria Executiva.
- XI. Valer-se de cargo, função, posição e influência para obter qualquer proveito para si ou outrem.
- XII. Utilizar, sem autorização prévia e específica, dados pessoais de outros, especialmente dados pessoais.
- XIII. Utilizar figurinos, maquiagens ou caracterizações próprias de personagens e números da Circo Lumiar, ou as camisetas da Circo Lumiar em ações com objetivos ou valores incompatíveis com aqueles da Circo Lumiar.

CAPÍTULO 4 - DAS PENALIDADES:

7. A inobservância de qualquer um dos itens presentes no Regimento Interno, das instruções gerais passadas pela Diretoria Executiva da Circo Lumiar ou das disposições legais poderá acarretar em medidas disciplinares, abaixo relacionadas, cujo critério será adotado pela diretoria da Circo Lumiar, sem ordem de preferência, levando-se sempre em consideração a gravidade da falta praticada ou caso de reincidência.
 - I. Advertência verbal;
 - II. Advertência por escrito;
 - III. Suspensão por tempo a ser determinado, de no máximo 2 semanas;
 - IV. Suspensão de 01 a 03 apresentações consecutivas;
 - V. Exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO 5 - DO PAGAMENTO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ARTISTAS

8. O pagamento de cachês e outras obrigações financeiras entre os associados e a Circo Lumiar deverá ser feito por meio da emissão de nota fiscal.

Parágrafo único: no caso de abertura de CNPJ para os artistas, como Microempreendedor Individual (MEI) ou outra categoria, a Circo Lumiar não se responsabiliza pelas despesas financeiras da manutenção da pessoa jurídica, sendo de inteira responsabilidade do artista a sua gestão, da abertura até o fechamento, bem como quaisquer despesas interligadas a este.

9. O pagamento de cachê será referente a cada trabalho realizado e dependerá de acordo prévio e explícito entre as partes para sua efetivação.

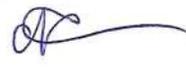
CAPÍTULO 6 - DO RISCO

10. A Circo Lumiar não disponibiliza plano de saúde ou dentário, ou qualquer outra forma de custeio de consultas e exames, sendo de responsabilidade de cada artista a manutenção de suas despesas de saúde.

Parágrafo único: Em caso de atendimento emergencial, a Lumiar Circo Social, por padrão, direcionará o artista para o Sistema Único de Saúde, para que, se for o caso, seja redirecionado a atendimentos particulares.

A assembleia foi finalizada às 22h10 do dia 18 de agosto, por questão de disponibilidade de tempo, sem finalizar a aprovação do regimento. Ficou agendada a próxima sessão para o dia 25 de agosto, às 20h, para dar continuidade ao trabalho.

Sem mais a acrescentar, como secretária para esta reunião, eu, Marina Guimarães Rufato, assino, e em seguida, os demais membros presentes.

Marina Rufato, Luon Helismine da Silva, , 
Gabriel da Silva Teixeira, Ana Clara Oliveira Rezende, Samuel da Silva Teixeira,
Gabriel Batista Amaral, Igor Ferriz de Sousa, Talita Ribeiro de Azevedo,
Giulia Palmer Dos Anjos, Gabriel A. Pratta.

Ao dia 25 de agosto de 2025, às 20h, na Rua Capitão Francisco Ribeiro de Carvalho, n. 15, bairro Belizandra, no Centro de Treinamento da Circo Lumiar, em Lavras-MG, reuniram-se os diretores e associados da Circo Lumiar, a saber: Marina Guimarães Rufato, Paulo Henrique Vieira Dias, Luan Felismino da Silva, Ana Clara Rezende, Camilly Costa do Nascimento, Gabriel Batista Amaral, Gabriel Pratta, Gabriel da Silva Teixeira, Giulia Palmer, Samuel da Silva Teixeira, Tatiana Alves Domingues Utsumi e Talita Ribeiro para dar continuidade à assembleia de aprovação do regimento interno da Circo Lumiar.

SESSÃO 2 - DO PROJETO FAÍSCA

11. O Projeto Faísca é o projeto social da Circo Lumiar que visa a atender crianças e adolescentes, de 10 a 17 anos, com aulas gratuitas de circo, dança e teatro.

Parágrafo único: destina-se, prioritariamente, a crianças e adolescentes que possuem algum tipo de vulnerabilidade socioeconômica.

12. A Circo Lumiar promoverá ampla comunicação a toda a rede de assistência social da região, como, mas não se limitando a PSF, CRAS, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar, escolas cujos estudantes são matriculados, entre outros.

CAPÍTULO 5 - DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FAÍSCAS

13. São quatro os principais pilares dos Faíscas:

I. Presença qualificada: Define-se como presença qualificada a participação ativa nas atividades propostas durante os horários de encontros.

Parágrafo único: Se o desinteresse na participação das atividades propostas for mantido por duas semanas consecutivas, o Faísca será retirado do projeto.

II. Pontualidade: os ensaios e treinos devem começar pontualmente nos horários estipulados, devendo os Faíscas chegarem com antecedência para garantir o bom rendimento.

Parágrafo único: Atrasos reiterados terão como possível consequência a não participação em espetáculos e montagens. Se o atraso não for corrigido, o Faísca será retirado do projeto.

III. Assiduidade: os Faíscas devem estar presentes em, no mínimo, 70% dos encontros mensais.

Parágrafo único: os ensaios e treinos acontecem todas as segundas e quartas-feiras, de 17h às 19h.

IV. Contribuição para o grupo de trabalho: os ensaios, treinos e processos criativos são coletivos, de modo que se espera dos Faíscas uma postura colaborativa, não competitiva, que respeite as diversidades e tempos distintos de desenvolvimento e aprendizagem. Incentiva-se que os Faíscas se auxiliem mutuamente.

Parágrafo único: os Faíscas são encorajados a participarem ativamente dos processos de produção, criação, ensaios e treinos. O comportamento individualizado implicará na exclusão do Faísca do projeto social.

14. As turmas poderão ser divididas pelo tempo de participação no projeto, podendo ser abertas semestralmente novas inscrições para turmas, a depender da disponibilidade de professores, de vagas e de recursos para manutenção e criação de novos horários.

15. O Faísca que tiver três faltas dentro do período de 30 dias sem justificativa será automaticamente desligado do Projeto.

16. Consideram-se as seguintes justificativas para o abono de faltas:

- I. Motivos de saúde própria;
- II. Motivos de saúde de familiar que impeça que o Faísca frequente as aulas - seja por risco de contágio ou impossibilidade de transporte;
- III. Eventos escolares agendados pela escola - provas, simulados, atividades extraclasse;
- IV. Outras justificativas podem ser analisadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: trabalhos, estudos para prova e deveres de casa e outros não são considerados justificativas para abono de falta. É dever do próprio Faísca garantir um adequado gerenciamento de tempo para ambas as atividades.

Parágrafo segundo: para eventos escolares, a falta somente será abonada mediante declaração da escola informando a data e horário do evento, bem como que o Faísca compareceu e permaneceu durante toda a atividade.

17. O Faísca que, sem justificativa ou aviso prévio, não respeitar o horário de início e final das aulas será desligado do Projeto.

18. O Faísca que, por qualquer motivo, não for à escola, não poderá ingressar no Projeto Faísca no dia da ausência escolar. Do mesmo modo, aquele que, por qualquer motivo, sair mais cedo, somente entrará com justificativa dos pais e/ou responsáveis.

19. O Faísca que for suspenso ou expulso da escola terá a mesma penalidade no Projeto.

20. O Faísca deverá apresentar os boletins à coordenação do Projeto, devendo manter bom desempenho escolar.

Parágrafo único: a Circo Lumiar poderá entrar em contato com a rede respectiva para compreender as necessidades do aluno em casos específicos.

21. A Circo Lumiar não se responsabiliza por itens e objetos pessoais trazidos ou deixados pelo Faísca nas dependências.

22. É ainda dever de cada Faísca:

- I. Respeitar as normas e regras do Circo Lumiar;
- II. Respeitar todos os membros da comunidade Circo Lumiar;
- III. Zelar pelo material e patrimônio do Circo Lumiar;
- IV. Vir com roupas adequadas para treino e exercícios físicos, ou uniforme, se houver;
- V. Entregar aos pais e/ou responsáveis quaisquer avisos, bilhetes, cartas ou convites que a Circo Lumiar lhe confiar;

- VI. Zelar pela própria integridade física e a de colegas, bem como zelar pelos hábitos de higiene básica própria e do ambiente;
- VII. Comunicar ao(s) professor(es) responsável(si) quaisquer acontecimentos que violem as regras e normas da Circo Lumiar;
- VIII. Não utilizar celulares ou aparelhos eletrônicos durante as aulas, salvo se expressamente liberado pelo(s) professor(es) responsável(is).
- IX. Permanecer dentro do local de aulas e somente sair com autorização dos professores, ainda que acompanhado.

CAPÍTULO 6 - DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

23. As matrículas devem ser realizadas necessariamente pelos pais e/ou responsáveis dos Faíscas.

24. São os documentos necessários para a matrícula:

- I. Declaração de matrícula na escola respectiva;
- II. Histórico escolar
- III. Certidão de nascimento e RG do Faísca
- IV. Comprovante de residência de, no máximo, 3 meses, no nome dos pais e/ou responsáveis com quem mora o Faísca;
- V. Cartão do CAD Único;
- VI. Cartão do SUS do Faísca;
- VII. Cartão de vacinação do Faísca;
- VIII. Atestados médicos de condições contínuas, se for o caso;
- IX. Documento de identificação com foto dos pais e/ou responsáveis.

25. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis assinarão o termo de ciência e autorização das atividades que serão realizadas pelo projeto, bem como autorização do uso de direito à imagem e voz e a ficha de matrícula disponibilizada pela Circo Lumiar.

26. O período de matrículas acontece no início do ano letivo e nas datas divulgadas pela Circo Lumiar, e dependerá da quantidade de vagas remanescentes.

27. As rematrículas dos Faíscas devem ser feitas nas datas divulgadas pela Circo Lumiar, no ano anterior ao ano letivo relativo à aula pretendida, e somente as vagas remanescentes serão abertas à comunidade.

28. Haverá lista de espera para matrícula caso todas as vagas ofertadas sejam preenchidas.

CAPÍTULO 7 - DAS VAGAS

29. A abertura de novas vagas e novas turmas se dará por meio de edital e chamamento público, em associação com o CRAS regional e outros instrumentos e órgãos públicos de cultura e assistência social.

30. O edital deverá dispor sobre a quantidade de vagas e os critérios de seleção de candidatos, que serão:

- I. Idade mínima e máxima (de 10 a 17 anos);
- II. Disponibilidade para aulas;
- III. Estar matriculado(a) em escola regular;
- IV. Condição socioeconômica da família;
- V. Assistência, ou não, em outros projetos sociais;
- VI. Atividades de contraturno e complementares;
- VII. Proximidade regional com a escola.

31. Aqueles que cumprirem todos os requisitos no edital serão selecionados a partir de um barema, que considerará da pontuação mais alta à mais baixa, e selecionará a quantidade de estudantes suficientes para preenchimento das vagas abertas.

Parágrafo primeiro: Caso o número de estudantes não seja suficiente para a quantidade de vagas disponíveis, abre-se um segundo chamamento a fim de convocar adolescentes que não necessariamente possuam vulnerabilidades sociais.

Parágrafo segundo: Se o número de candidatos exceder a quantidade de vagas disponíveis, cria-se uma lista de espera, que deverá ser acionada no momento em que abrirem novas vagas, por desistência ou abertura de turmas.

32. O Projeto Faísca não tem previsão de fim, sendo o limite de idade o prazo final para que os estudantes participem das atividades propostas e se formem no projeto.

Parágrafo único: Uma vez que se formem no projeto, podem ou não ser convocados a participar do Elenco da Circo Lumiar, a depender da decisão da Diretoria artística.

CAPÍTULO 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CIRCO LUMIAR PERANTE O PROJETO FAÍSCA

33. É responsabilidade da Circo Lumiar comunicar aos pais e/ou responsáveis e aos Faíscas as normas disciplinares e quaisquer alterações.

34. São obrigações da Circo Lumiar:

- I. Notificar previamente aos pais e/ou responsáveis quaisquer mudanças ocorridas na Lumiar que afetem o cronograma familiar;
- II. Notificar aos pais e/ou responsáveis eventuais mudanças de horários;
- III. Notificar aos pais e/ou responsáveis o excesso de faltas, antes que excedam o limite;
- IV. Notificar aos pais e/ou responsáveis sobre as ocorrências disciplinares que os professores acharem necessárias;
- V. Disponibilizar-se para agendar horários de atendimento para pais e/ou responsáveis.

- VI. Apresentar semestralmente aos pais e/ou responsáveis um parecer sobre o desenvolvimento dos assistidos nas atividades desenvolvidas no Projeto Faísca.
35. Nos casos de faltas não justificadas ou atrasos dos Faíscas, os pais e/ou responsáveis devem ser notificados.

CAPÍTULO 9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS:

36. São obrigações dos pais e/ou responsáveis perante o Faísca no projeto social:
- I. Zelar para que os Faíscas cheguem no horário correto de entrada no Projeto, ou antes do início das aulas, e, em caso de atraso, notificar e justificar à equipe no ato de entrada.
Parágrafo primeiro: casos específicos que esbarram com o horário de saída da escola podem ser relativizados mediante acordo feito no ato de matrícula com a Diretoria responsável.
Parágrafo segundo: priorizar-se-á os estudantes que puderem comparecer no período integral das aulas.
 - II. Em caso de falta, esta deverá ser justificada pelos pais e/ou responsáveis por meio de atestado médico ou justificativa por escrito nos meios de comunicação oficiais.
Parágrafo único: Nos casos de faltas não avisadas previamente, os pais serão notificados.
 - III. Comparecer às reuniões de pais e/ou responsáveis. Caso não possa comparecer, notificar aos diretores do projeto e justificar sua ausência com antecedência.
Parágrafo único: caso haja falta sem justificativa, o Faísca somente poderá entrar na próxima aula acompanhado dos pais e/ou responsáveis, que ficarão a par da pauta tratada na reunião.
 - IV. Informar qualquer alteração cadastral como, mas não se limitando a mudanças de telefone ou endereço;
 - V. Solicitar, quando necessário, reuniões com os dirigentes do projeto caso haja demandas de seus filhos e/ou Faísca pelo qual sejam responsáveis.
 - VI. Realizar a matrícula do Faísca e renová-la anualmente.
 - VII. Não enviar para a aula o Faísca que apresentar febre, dor de garganta, diarreia, vômito, gripe ou qualquer sintoma de virose.
Parágrafo primeiro: a Circo Lumiar não poderá medicar qualquer Faísca por qualquer sintoma.
Parágrafo segundo: os pais e/ou responsáveis devem priorizar que o(s) remédio(s) não seja(m) ministrado(s) no horário de aulas do Faísca.
Parágrafo terceiro: caso o Faísca faça uso regular de algum medicamento que deva ser ministrado no tempo de aula, é responsabilidade dos pais e/ou responsáveis enviá-lo, bem como o laudo e a receita médica, com instruções acerca do horário para ingestão, e a dosagem correta.

Parágrafo quarto: a Circo Lumiar não será responsabilizada por quaisquer efeitos colaterais advindos da medicação tomada, seja ela ministrada pelos professores ou automedicação, bem como por erros na informação de medicação, dosagem e/ou horário. Ainda, não se responsabiliza por trazer ou manter as doses do remédio em suas dependências.

Parágrafo quinto: é proibido aos Faíscas, pais e/ou responsáveis manter doses de medicações próprias dentro das dependências da Lumiar, devendo o Faísca trazer e levar consigo se for o caso.

CAPÍTULO 10 - DAS NORMAS DISCIPLINARES:

37. A Circo Lumiar adotará níveis de gravidade das ocorrências de acordo com os valores e padrão de comportamento da companhia, e aplicará sobre elas, medidas disciplinares.

Parágrafo primeiro: Das ocorrências consideradas leves:

- I. Sujar a área das aulas de maneira a atrapalhar o desenvolvimento das atividades;
- II. Não contribuir com a limpeza e organização do espaço;
- III. Tumultuar as aulas por meio de conversas em momentos impróprios;
- IV. Falar palavrões ou expressões impróprias para o ambiente de aulas;
- V. Fazer "brincadeiras" que prejudiquem o bom andamento das aulas.

Parágrafo segundo: Das ocorrências consideradas médias:

- I. Ameaças de brigas para momentos posteriores ou fora da Circo Lumiar;
- II. Apelidos, fofocas ou quaisquer outras conversas que desrespeitem os colegas;
- III. Não participar das atividades propostas pelos professores;

Parágrafo terceiro: Das ocorrências consideradas graves:

- I. Qualquer ato de violência física ou psicológica;
- II. Desrespeito a qualquer colaborador da Lumiar;
- III. Danos propositais materiais e estruturais aos bens patrimoniais da Circo Lumiar;
- IV. Furto a qualquer material do projeto ou de materiais de outros Faíscas, professores ou colaboradores;
- V. Fugir das dependências do projeto;
- VI. Mentir ou omitir, obstruindo a compreensão de problemas, dificultando assim a solução;
- VII. Sair do local de aulas sem autorização;
- VIII. Estabelecer interações de cunho sexual ou libidinoso entre os Faíscas, professores, voluntários, colaboradores e quaisquer outros membros que participem das atividades, nas dependências da Circo Lumiar.

38. Para as ocorrências leves, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, sem prioridade de ordem:

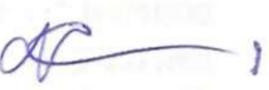
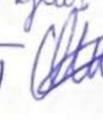
- I. Suspensão interna da atividade que foi comprometida;
- II. Advertência informada aos pais.

- III. Comunicar aos pais e/ou responsáveis a ocorrência e chama-los para conversar;
39. Para as ocorrências médias, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, sem prioridade de ordem:
- I. Suspensão da aula comprometida pelo comportamento do aluno;
 - II. Retratação ao colega desrespeitado;
 - III. Suspensão de uma semana de aulas;
 - IV. Comunicar aos pais e/ou responsáveis a ocorrência e chama-los para conversar;
40. Para as ocorrências graves, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, sem prioridade de ordem:
- I. Comunicar aos pais e/ou responsáveis a ocorrência e chama-los para conversar;
 - II. Suspensão das atividades do projeto por tempo a ser deliberado entre a coordenação do projeto;
 - III. Desligamento do projeto.
41. A Circo Lumiar manterá as seguintes consequências às penalidades aplicadas:
- I. Três advertências informadas aos pais no período de um ano letivo acarretam na suspensão de todas as atividades do projeto por um período de duas semanas;
 - II. Duas suspensões de duas semanas acarretam no desligamento do Faísca.

Parágrafo único: em caso de ocorrências gravíssimas - a serem definidas de tal forma por unanimidade pela coordenação do Projeto Faísca -, os coordenadores podem direcionar à Diretoria Executiva para decidir acerca do desligamento direto do projeto.

A assembleia foi finalizada às 22h06 do dia 25 de agosto, por questão de disponibilidade de tempo, sem finalizar a aprovação do regimento. Ficou agendada a próxima sessão para o dia 30 de agosto, às 09h, para dar continuidade ao trabalho.

Sem mais a acrescentar, como secretária para esta reunião, eu, Marina Guimarães Rufato, assino, e em seguida, os demais membros presentes.

Marina Rufato, Giulina Palma Dias Oliveira, ,
Gabriel Batista Amaral, Samuel, Tatiana Alves Domingues Utsunomiya,
Gabriel A. Pratta, Ana Clara Oliveira Rezende, , 

Ao dia 30 de agosto de 2025, às 09h03, na Rua Capitão Francisco Ribeiro de Carvalho, n. 15, bairro Belizandra, no Centro de Treinamento da Circo Lumiar, em Lavras-MG, reuniram-se os diretores e associados da Circo Lumiar, a saber: Marina Guimarães Rufato, Paulo Henrique Vieira Dias, Isabela Honório, Lara Nepomuceno, Luan Felismino da Silva, Luíza Andrade, Gabriel Pratta, Giulia Palmer, Samuel da Silva Teixeira, e Talita Ribeiro para finalizar a assembleia de aprovação do regimento interno da Circo Lumiar.

SESSÃO 3 - DA ESCOLA DA CIRCO LUMIAR (ECLU)

42. A Escola da Circo Lumiar é uma instituição com fins educativos multidisciplinares, cujo foco reside nas artes cênicas. Trabalha-se com as modalidades principais de circo, teatro e dança, sem prejuízo da adição de outras disciplinas, a depender da disponibilidade de professores capacitados e de manutenção das turmas.

CAPÍTULO 11 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

43. A Escola de Circo da Lumiar constitui um dos principais objetivos da Lumiar Circo Social, devendo cumprir suas finalidades estatutárias por meio deste instrumento. A organização proposta neste Regimento deverá ser seguida ao máximo, de acordo com a disponibilidade de recursos, cabendo à Diretoria Executiva a gestão e organização geral.

44. Compõe a estrutura organizacional ideal da ECLU:

- I. Diretoria executiva da Circo Lumiar
- II. Coordenação pedagógica da Escola da Circo Lumiar
- III. Corpo docente
- IV. Departamentos de Limpeza e Manutenção
- V. Departamento de Serviços Operacionais
- VI. Corpo discente

45. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. Assessorar e subsidiar a Direção, demais coordenações e gerências no desempenho de atividades pedagógicas;
- II. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades da área específica;
- III. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Interno e dos Planos de Curso da área específica;
- IV. Comunicar à Diretoria os casos de suspeita de doenças infectocontagiosas e/ou desvio de conduta;
- V. Assessorar e acompanhar os docentes da área específica nas atividades didático-pedagógicas, na definição de métodos e técnicas de ensino, bem como nos procedimentos de avaliação;
- VI. Promover apresentações e mostras de resultados para divulgação do trabalho realizado pelos estudantes;

- VII. Participar, junto à Diretoria da Circo Lumiar, do processo de recrutamento, seleção e capacitação de docentes para áreas específicas;
- VIII. Assessorar na implantação de metodologias pertinentes ao desenvolvimento de currículos, por módulos e competências;
- IX. Promover, estimular e acompanhar todos os eventos internos e externos da área específica;
- X. Participar do processo de certificação e reconhecimento de experiências adquiridas pelos estudantes;
- XI. Organizar o quadro de horários das aulas, de acordo com as disponibilidades do corpo docente, discente e do espaço de trabalho;
- XII. Acompanhar os estudantes matriculados;
- XIII. Participar da elaboração do calendário escolar;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- XV. Efetuar outras ações correlatas.

46. São atribuições do Corpo Docente da Circo Lumiar:

- I. Planejar as aulas de acordo com o conteúdo e objetivos previamente acordados com a Coordenação Pedagógica;
- II. Cumprir o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Interno, Plano de Curso e outras normas da ECLU e da Circo Lumiar;
- III. Comunicar à Coordenação Pedagógica os casos de suspeita de doenças infectocontagiosas e/ou desvio de conduta;
- IV. Aplicar as atividades planejadas com vistas aos objetivos previamente estipulados no Plano de Curso;
- V. Acompanhar os estudantes em todas as atividades, em especial aquelas de risco, garantindo a segurança durante todas as aulas;
- VI. Fazer o atendimento de primeiros socorros aos estudantes, se for o caso, e, em caso de lesão, conduzi-los o mais breve possível ao Pronto Socorro;
- VII. Participar e acompanhar os eventos internos e externos da área específica, promovidos pela Circo Lumiar ou que esta venha a participar;
- VIII. Manter a assiduidade e pontualidade nas aulas, ou, em casos fortuitos ou de força maior, indicar, com a maior antecedência possível, um substituto.

Parágrafo único: Em casos em que não seja possível, avisar com a máxima antecedência o cancelamento da aula do dia.
- IX. Preparar os estudantes para as mostras de resultados da Escola;
- X. Autorizar, ou não, a entrada de outros docentes, estudantes, colaboradores, voluntários e outros no ambiente de aulas durante as atividades;

- XI. Direcionar os estudantes a um aprendizado autônomo, e que possam se desenvolver de maneira individualizada e coletiva;
- XII. Garantir que os ambientes de trabalho estejam sempre organizados e adequados para uso;
- XIII. Respeitar os horários de início e final de aulas, de forma a não comprometer outras atividades da ECLU ou da Circo Lumiar;
- XIV. Manter os ambientes aptos para a realização das próximas atividades no espaço e/ou limpeza;
- XV. Preservar os equipamentos e materiais de aula, e garantir bom uso para conservação;
- XVI. Notificar à coordenação pedagógica qualquer dano aos equipamentos que possam inviabilizar seu uso ou, ainda, comprometer a segurança dos estudantes;
- XVII. Outras ações correlatas.
- XVIII. Manter sigilo com relação aos dados pessoais dos estudantes em sua responsabilidade.

47. São atribuições dos Departamento de Limpeza e Manutenção:

- I. Garantir a limpeza e asseio dos ambientes de trabalho;
- II. Notificar quaisquer faltas de produtos ou materiais necessários para o trabalho;
- III. Acompanhar o calendário escolar, garantindo que o espaço esteja livre, limpo e organizado para as atividades agendadas.

Parágrafo único: Não é responsabilidade do Departamento de Limpeza e Manutenção a organização dos materiais utilizados em aula, tampouco de materiais pessoais dos artistas, colaboradores, estudantes ou outros voluntários, de modo que o espaço somente será limpo caso esteja organizado para tal.

48. São atribuições do Departamento de Serviços Operacionais:

- I. Abrir e fechar a escola nos horários previamente estipulados;
- II. Realizar procedimentos de matrícula e de finalização de contratos;
- III. Realizar a cobrança de mensalidades, bem como de outras despesas;
- IV. Realizar pagamentos de funcionários, prestadores de serviços e outras despesas;
- V. Realizar atividades de organização de eventos, tais como divulgação, compra de materiais, avisos aos estudantes, pais, mães ou responsáveis, entre outros;
- VI. Gerenciar contratos do corpo docente, do Departamento de Limpeza e Manutenção e outros funcionários da escola;
- VII. Apresentar relatórios de suas funções mensalmente, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Outras ações correlatas.

49. São atribuições do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e se manter pontual;
- II. Manter o espaço organizado e pronto para utilização;
- III. Preservar os bens da Escola e da Circo Lumiar;
- IV. Respeitar professores, voluntários, outros estudantes e a comunidade da Circo Lumiar;
- V. Observar as normas de segurança na utilização dos equipamentos;
- VI. Responsabilizar-se por eventuais danos - dolosos ou culposos, decorrentes de mau uso - ao patrimônio da Circo Lumiar.

Parágrafo único: os pais e/ou responsáveis poderão ser responsabilizados no caso de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO 12 - DOS CURSOS OFERTADOS

50. Os cursos são focados nas artes cênicas e correlatas, tendo esta área a prioridade na formação da grade curricular da ECLU. Outros cursos podem ser adicionados mediante disponibilidade de espaço, corpo docente e profissionais de apoio.

51. Os cursos oferecidos podem ser da modalidade profissionalizante e/ou recreativa, presencial ou virtualmente.

Parágrafo único: caberá à Diretoria Executiva, juntamente com a Coordenação Pedagógica a gestão de cursos recreativos ou profissionalizantes, sua manutenção, criação de novos ou exclusão e remanejamento de turmas.

52. A idade mínima de estudantes é de 5 (cinco) anos e não há idade máxima.

53. Os cursos podem, ou não, exigir pré-requisitos para sua execução.

54. São oferecidas turmas nos turnos matutino, vespertino e noturno, a depender da disponibilidade de professores, estudantes e do espaço;

55. A quantidade mínima e máxima de estudantes deverá levar em conta o espaço disponível, a estrutura a ser utilizada, professores e profissionais de apoio, bem como outros elementos que podem comprometer o bom andamento das aulas.

Parágrafo único: Caso a demanda ultrapasse o número máximo de estudantes, outra turma deverá ser aberta para remanejamento, ou, criada uma lista de espera.

56. Considera-se na organização da matriz curricular os seguintes pressupostos:

- I. Todos os estudantes, corpo docente, e equipe técnica devem compartilhar os mesmos princípios e procedimentos artísticos, de maneira a garantir o sentimento de pertencimento a uma escola e a determinados processos de ensino e aprendizagem. O objetivo é

garantir maior potencial criativo dos envolvidos e autonomia intelectual dos estudantes.

- II. Busca-se uma formação integrada, com comunicação ampla entre todas as linguagens ensinadas. É fomentado, portanto, que os estudantes frequentem mais de uma modalidade, bem como que tenham exercícios que se comuniquem com as outras manifestações artísticas ensinadas na ECLU.
- III. Fundamenta-se a metodologia discente na pedagogia da autonomia, em sincronia com a visão dialética das propostas educativas.

CAPÍTULO 13 - DOS PROCEDIMENOS DE MATRÍCULA:

57. As matrículas devem ser realizadas necessariamente pelos pais e/ou responsáveis das crianças e adolescentes, ou pelos próprios alunos, caso sejam absolutamente capazes;

Parágrafo único: Casos específicos de incapacidade relativa estabelecidos no art. 4º do Código Civil de 2002 deverão ser individualmente analisados, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e outras legislações correlatas.

58. São os documentos necessários para a matrícula:

- I. Documento de identificação com foto;
- II. Preenchimento de ficha cadastral;
- III. Laudos médicos de condições contínuas, se for o caso;

Parágrafo primeiro: a Circo Lumiar não poderá medicar qualquer estudante por qualquer sintoma.

Parágrafo segundo: os pais e/ou responsáveis devem priorizar que o(s) remédio(s) não seja(m) ministrado(s) no horário de aulas do Faísca.

Parágrafo terceiro: caso o estudante faça uso regular de algum medicamento que deva ser ministrado no tempo de aula, é responsabilidade dos pais e/ou responsáveis enviá-lo, bem como o laudo e a receita médica, com instruções acerca do horário para ingestão, e a dosagem correta.

Parágrafo quarto: a Circo Lumiar não será responsabilizada por quaisquer efeitos colaterais advindos da medicação tomada, seja ela ministrada pelos professores ou automedicação, bem como por erros na informação de medicação, dosagem e/ou horário. Ainda, não se responsabiliza por trazer ou manter as doses do remédio em suas dependências.

Parágrafo quinto: é proibido aos estudante, pais e/ou responsáveis manter doses de medicações próprias dentro das dependências da Lumiar, devendo o estudante trazer e levar consigo se for o caso.

Parágrafo sexto: medicações específicas somente serão ministradas em caso de emergência caso autorizado na ficha de matrícula e se vinculado à condição contínua declarada.

59. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis assinarão o termo de ciência e autorização das atividades que serão realizadas pela ECLU, bem como autorização do uso de direito à imagem e voz e a ficha de matrícula disponibilizada pela Circo Lumiar.

60. O período de matrículas acontece no início do ano letivo e nas datas divulgadas pela Circo Lumiar, e dependerá da quantidade de vagas remanescentes.

61. As rematrículas dos estudantes devem ser feitas nas datas divulgadas pela Circo Lumiar, e somente as vagas remanescentes serão abertas à comunidade.

62. Haverá lista de espera para matrícula caso todas as vagas ofertadas sejam preenchidas e não houver disponibilidade para abertura de novas turmas.

CAPÍTULO 14 - DAS MENSALIDADES

63. O valor das mensalidades de cada turma serão definidos pela Diretoria Executiva da Circo Lumiar.

64. O valor de mensalidades pode ser reajustado para responder às taxas de inflação e outras demandas.

Parágrafo único: o reajuste deverá ser avisado com pelo menos dois meses de antecedência aos estudantes e pais e/ou responsáveis.

SESSÃO 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

65. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em assembleia da Diretoria Executiva da Circo Lumiar;

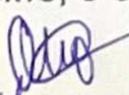
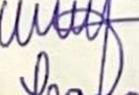
66. O presente regimento entra em vigor na presente data, e pode ser substituído por outro sempre que a Circo Lumiar julgar conveniente ou ocorram alterações na Legislação atual.

67. Além deste Regimento, é obrigatória a observância do Estatuto da Circo Lumiar e da legislação vigente.

Regimento Interno analisado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária da Circo Lumiar no dia 30 de agosto 2025.

A assembleia foi finalizada às 11h05 do dia 30 de agosto, com a aprovação total do regimento proposto.

Sem mais a acrescentar, como secretária para esta reunião, eu, Marina Guimarães Rufato, assino, e em seguida, os demais membros presentes.

Marina Rufato, , Giulia Palmer Vias Oliveira, ,
Luiza Andrade, , Samuel do Siqueira Tassinari, Isabela Valério, Honorário ,
Gabriel A. Pratta, Leana Nepomuceno

Convocação para eleição de diretoria

Ata n. 06 de 2025

Ao dia 27 de agosto de 2025, às 21h30, na Rua Capitão Francisco Ribeiro de Carvalho, n. 15, bairro Belizandra, no Centro de Treinamento da Circo Lumiar, em Lavras-MG, reuniram-se os diretores e associados da Circo Lumiar, a saber: Marina Guimarães Rufato, Paulo Henrique Vieira Dias, Luan Felismino da Silva, Ana Clara Rezende, Camilly Costa do Nascimento, Gabriel Pratta, Gabriel da Silva Teixeira, Giulia Palmer, Laryssa Santos, Luíza Andrade e Samuel da Silva Teixeira.

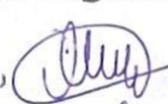
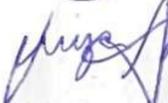
Foi anunciada a assembleia geral de eleição que ocorrerá no mês de novembro. Segundo o estatuto da Circo Lumiar, aqueles que se interessarem no cargo deverão ter um ano ou mais de atuação na Lumiar, descartando-se as circunstâncias excepcionais. São possíveis candidatos: Gabriel Amaral, Gabriel Teixeira, Gabriel Pratta, Luíza Andrade e Giulia Palmer.

Explicou-se as funções básicas de cada diretor, bem como as responsabilidades que advêm do cargo. Explicou-se também que os diretores terão prioridade em contratações da Lumiar e recebimento de salários, quando estes forem viáveis à realidade da companhia.

Foi decidido que a assembleia acontecerá de forma online, por meio da plataforma *Google Forms* em conjunto com o *Google Meet*, de forma que todos os membros possam participar em horário alternativo aos ensaios, de modo a não atrapalhar o cronograma de preparação dos artistas, frente à temporada do fim de novembro e começo de dezembro.

A assembleia será convocada via grupo de WhatsApp - comunicação oficial da Circo Lumiar -, bem como por e-mail a cada um dos membros, e a data e horário serão definidos por maioria.

Sem mais nada a declarar, eu, Marina Guimarães Rufato, secretária para esta reunião, assino, e em seguida os demais membros presentes.

Marina Guimarães Rufato,  ,  ,  , Gabriel A. Pratta,
Giulia Palmer,  , Ana Clara Oliveira, Gabriel da Silva Teixeira,
Laryssa Aparecida Santos Nascimento, Gabriel Batista Amaral e Samuel da Silva Teixeira